

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 581-1123  
CEP 79420-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 653/01 DE 08 DE MARÇO 2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR TOMBAMENTO E GRADEAÇÃO DE TERRAS AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar tombamento e gradeação de terras aos pequenos, produtores rurais do município de Santa Rita do Pardo-MS
- ARTIGO 2.º** O tombamento e gradeação de terras de que trata o artigo 1.º desta Lei beneficiará aos pequenos produtores rurais cuja área territorial de sua lavoura não ultrapasse a 100 (cent) hectares.
- ARTIGO 3.º** A área a ser tombada e gradeada, será de 02 (dois) alqueires da medida paulista para cada propriedade rural.
- ARTIGO 4.º** As despesas com execução da presente Lei, serão cobertas com recursos consignados no orçamento vigente.
- ARTIGO 5.º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,  
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

*[Assinatura]*  
JOSE SERRINO DA SILVA  
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 581-1123  
CEP 79420-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 655/01 DE 08 DE MARÇO 2001

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO - MS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de doação, óleo diesel aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS, cuja área de plantio não ultrapassar a 03 (três) alqueires da medida paulista.
- ARTIGO 2.º** A doação de óleo diesel de que trata o artigo 1.º da presente Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.
- ARTIGO 3.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento anual vigente.
- ARTIGO 4.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decretos, as normas e formas de distribuição de óleo diesel, objeto da presente Lei.
- ARTIGO 5.º** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,  
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 655/01 DE 08 DE MARÇO 2.001**

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO - MS.**

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de doação, óleo diesel aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS, cujas áreas de plantio não ultrapassem a 05 (cinco) alqueires da medida paulista.
- ARTIGO 2º-** A doação de óleo diesel de que trata o artigo 1º da presente Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.
- ARTIGO 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento anual vigente.
- ARTIGO 4º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, as normas e formas de distribuições de óleo diesel, objeto da presente Lei.
- ARTIGO 5º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,  
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

**JULIO OLIVEIRA FILHO**  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 655/01 DE 08 DE MARÇO 2.001**

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO - MS.**

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de doação, óleo diesel aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS, cujas áreas de plantio não ultrapassem a 05 (cinco) alqueires da medida paulista.
- ARTIGO 2º-** A doação de óleo diesel de que trata o artigo 1º da presente Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.
- ARTIGO 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento anual vigente.
- ARTIGO 4º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, as normas e formas de distribuições de óleo diesel, objeto da presente Lei.
- ARTIGO 5º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

*Prof. Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,  
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 010/2.001.  
DE 05 DE MARÇO DE 2.001.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 013/2.001.  
DE 16 DE JANEIRO DE 2.001.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 013/ 2.001, QUE "DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO - MS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

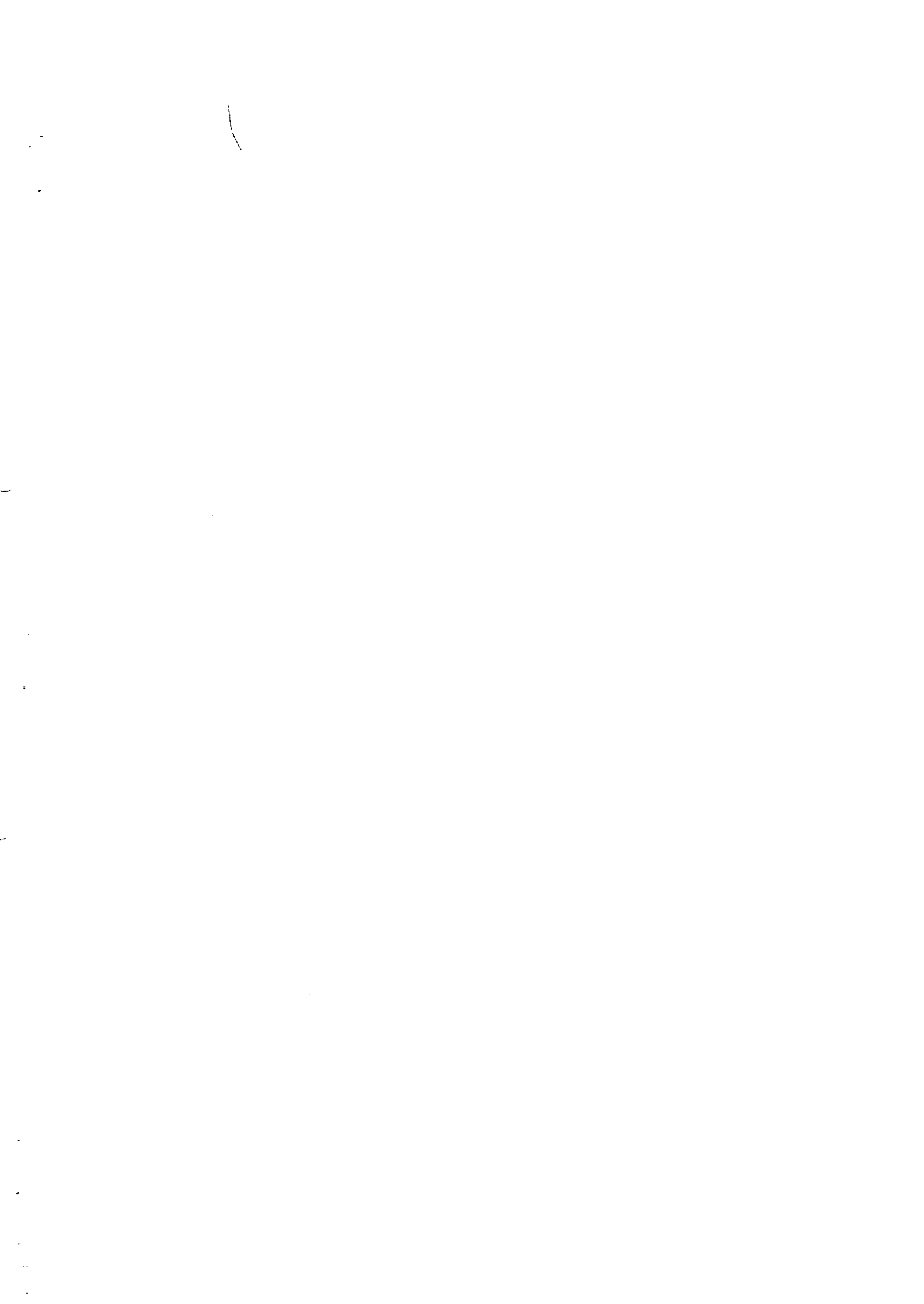
**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de doação, óleo diesel aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS, cujas áreas de plantio não ultrapassem a 05 (cinco) alqueires da medida paulista.

**ARTIGO 2º-** A doação de óleo diesel de que trata o artigo 1º da presente Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.

**ARTIGO 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento anual vigente.

**ARTIGO 4º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, as normas e formas de distribuições de óleo diesel, objeto da presente Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 05 DE MARÇO DE 2.001.

  
**Eleio Padovan Correia**  
**Presidente**

  
**José Milton de Sousa**  
**1.º Secretário**

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2001, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA DE LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 16 de Janeiro de 2.001

OF. N.º 259/01

Senhor Presidente:

**Assunto:** Projeto de Lei N.º. 013/01

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dêsse Colendo Legislativo Municipal, em regime de urgência especial, o projeto de Lei N.º. 013/01, que "DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO – MS".

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos renovando protestos de estima, consideração e apreço,

***Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS***

**PROTOCOLO GERAL**

**N** 042 / 2001

22 / 02 / 01

V. Serravallo  
**Visto**

Atenciosamente

*Prof. Antonio Piratino dos Santos*  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 013/01 de 16 de Janeiro de 2.001.**

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL  
A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA  
RITA DO PARDO - MS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- Artigo 1.º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título de doação, óleo diesel aos pequenos produtores rurais de Santa Rota do Pardo- MS, cujas áreas de plantio não ultrapassem a 05 {cinco} alqueires da medida paulista.
- Artigo 2.º -** A doação de óleo diesel de que trata o artigo 1º. da presente Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.
- Artigo 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentarias constantes do orçamento anual vigente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

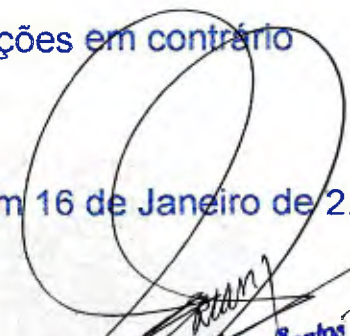
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Artigo 4º -** O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, as normas e formas de distribuições de óleo diesel, objeto da presente Lei.

**Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 16 de Janeiro de 2.001.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa do Projeto de Lei nº 013/01**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Todos sabemos das dificuldades pelas quais passam os pequenos produtores rurais locais, que desprovidos de recursos, não têm como manter devidamente suas lavouras, além do inconveniente de que em nosso município, não possuem linha de crédito.

Visa o presente projeto de Lei, amenizar parcialmente esta situação, com o fornecimento gratuito de óleo diesel pela Prefeitura aos que realmente forem efetuar plantio agrícola.

Por estas razões solicitamos à essa egrégia Câmara Municipal, deliberação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.